



Cooperação técnica entre a CCDRC e as Freguesias da Região Centro

Sessão de análise e debate

Regime financeiro das Freguesias e deveres de informação

CCDRCentro
2014

sin.pocalCENTRO



PROGRAMA
regime financeiro das freguesias e deveres de informação

1. Síntese evolutiva das finanças autárquicas

2. A nova Lei das Finanças Locais – Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro

3. O modelo previsional

4. A execução orçamental

5. A Disciplina orçamental e o controlo de gestão

6. Os deveres de informação

sin.pocalCENTRO





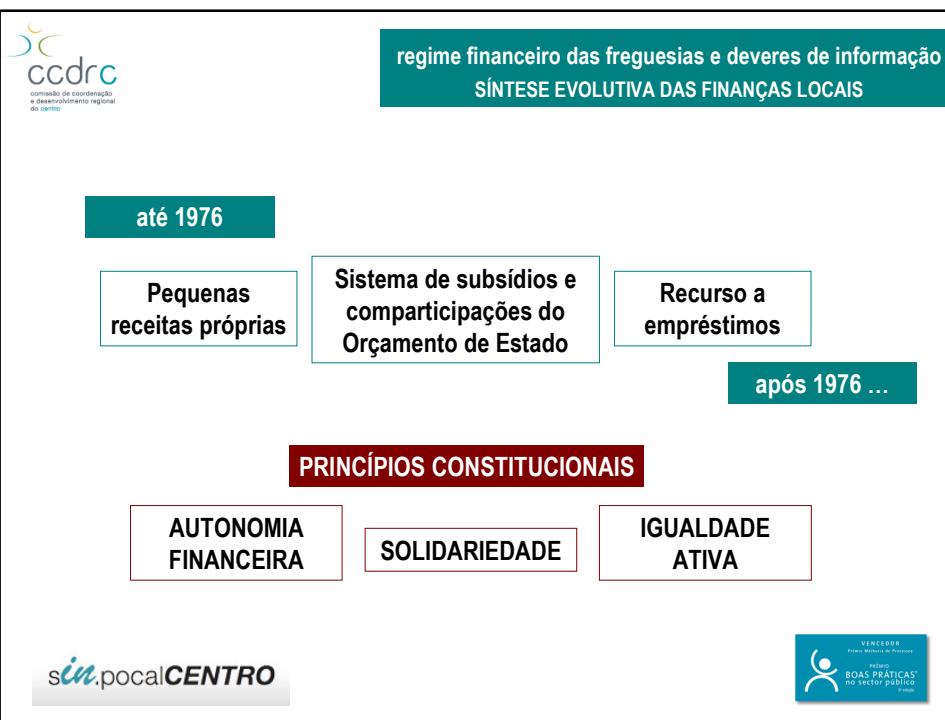
sin.pocalCENTRO




1. SÍNTESE EVOLUTIVA DAS FINANÇAS LOCAIS

CCDRCentro
2014

António Cachulo Trindade



 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
SÍNTESE EVOLUTIVA DAS FINANÇAS LOCAIS



actualmente



Plano Oficial de Contas da Administração Local
Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Janeiro

Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE)
Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro

Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso
Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro
Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho

Lei das Finanças Locais
Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro

2. A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro

2.1. A sua importância para a gestão das Freguesias



2.2. Identificação das receitas

2.2.1. Receitas tributárias

2.2.2. Transferências do Orçamento do Estado, do Município e outras

2.2.3. Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira




2.2.4. Endividamento

regime financeiro das freguesias e deveres de informação
A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

PRINCÍPIO DA AUTONOMIA FINANCEIRA

- receitas tributárias
- fundo de financiamento das freguesias
- empréstimos de curto prazo
- locação financeira de curto e médio prazo
- gestão do património
- cooperação técnica e financeira




  

regime financeiro das freguesias e deveres de informação
A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

participação nos impostos do Estado

- o produto da cobrança do IMI sobre os prédios rústicos
- 1% da cobrança do IMI sobre os prédios urbanos
- taxas provenientes da prestação de serviços

Transferências do Orçamento do Estado

Fundo de Financiamento das Freguesias

2% da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA

Este modo de cálculo do FFF só entra em vigor em 2016.

Em 2014 e 2015, o FFF corresponde ao valor transferido em 2013 ou, em caso de agregação, à soma dos valores transferidos para as freguesias agregadas

Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira

Empréstimos a curto prazo

Os empréstimos de curto prazo só podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria e devem ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados com uma instituição financeira.

O montante máximo do empréstimo de curto prazo não pode exceder 10% da respectiva participação do Fundo de Financiamento das Freguesias.

Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira

contratos de locação financeira (“leasing”)

aquisição de bens móveis por um prazo máximo de 5 anos

aquisição de bens imóveis com a duração anual renovável até ao limite de 5 anos, desde que os respectivos encargos sejam suportados através de receitas próprias

ENDIVIDAMENTO

O montante das dívidas orçamentais a terceiros excluindo as relativas a contratos de empréstimos de curto prazo ou abertura de crédito, não podem ultrapassar 50% das receitas totais arrecadadas no ano anterior.

Quando o endividamento a fornecedores não cumpra o disposto anteriormente, o montante da dívida deve ser reduzido em 10% em cada no subsequente até que o limite se encontre cumprido.

elaboração pelo
órgão executivo

plano de redução da dívida até
ao limite de endividamento

aprovação pela
assembleia de freguesia

3. O MODELO PREVISIONAL

- 3.1. O plano plurianual de investimentos e o orçamento anual
- 3.2. Regras e métodos adequados de previsão
- 3.3. Elaboração e regras para aprovação dos documentos
- 3.4. Integração das receitas e despesas no orçamento
- 3.5. Compatibilização dos documentos de gestão previsional
- 3.6. Modificações aos instrumentos previsionais

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Plano Plurianual de Investimentos

Orçamento

Compatibilização dos documentos de gestão previsional

Plano Plurianual de Investimentos

estruturado por objectivos, programas e projectos

informa sobre as opções da Freguesia no que respeita à
programação dos investimentos
(custo, calendarização e fontes de financiamento)

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2014

Número Programa Acção	Projeto	Código de classificação económica	Designação	Forma de execução	Fonte de financiamento		Data início	Data fim	Fase de execução	Recursos	Despesas anuais			Anos seguintes			Total previsto	
					Administração municipal	Outra					Serviços regionais	Total	Financiamento de Estado	Financiamento de outras fontes	2014	2015		2016
TOTAL PPI																		

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Orçamento

documento político-económico previsual,
onde estão mencionadas as receitas e as despesas referentes a um
determinado ano económico

PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS

independência

universalidade

não consignação

especificação

anualidade

unidade

não compensação

equilíbrio

INTEGRAÇÃO DAS RECEITAS NO ORÇAMENTO

receitas correntes

impostos directos
impostos indirectos
taxas, multas e outras penalidades
rendimentos de propriedades
transferências correntes
vendas de bens e serviços correntes
outras receitas correntes

receitas de capital

venda de bens de capital
transferências de capital
ativos financeiros
passivos financeiros
outras receitas de capital
reposições não abatidas nos
pagamentos


INTEGRAÇÃO DAS DESPESAS NO ORÇAMENTO

despesas correntes

despesas com pessoal
aquisição de bens e serviços
juros e outros encargos
transferências correntes
subsídios
outras despesas correntes

despesas de capital



aquisição de bens de capital
transferências de capital
ativos financeiros
passivos financeiros
outras despesas de capital

 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
O MODELO PREVISIONAL

COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Plano Plurianual de Investimentos **os custos previstos no PPI devem estar adequados às disponibilidades financeiras previstas no orçamento** **Orçamento**

aprovação obrigatória pelos órgãos autárquicos (executivo e deliberativo) por forma a entrar em vigor no ano a que respeitam

 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
O MODELO PREVISIONAL

MODIFICAÇÕES AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS

alterações	revisões
são da competência exclusiva do órgão executivo e consistem na transferência de recursos financeiros entre rubricas, sem aumentar a despesa global orçamentada	são da competência do órgão deliberativo e ocorrem quando se pretende aumentar a despesa global orçamentada

4. A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

4.1. Princípios da execução orçamental

4.2. As fases da despesa autárquica

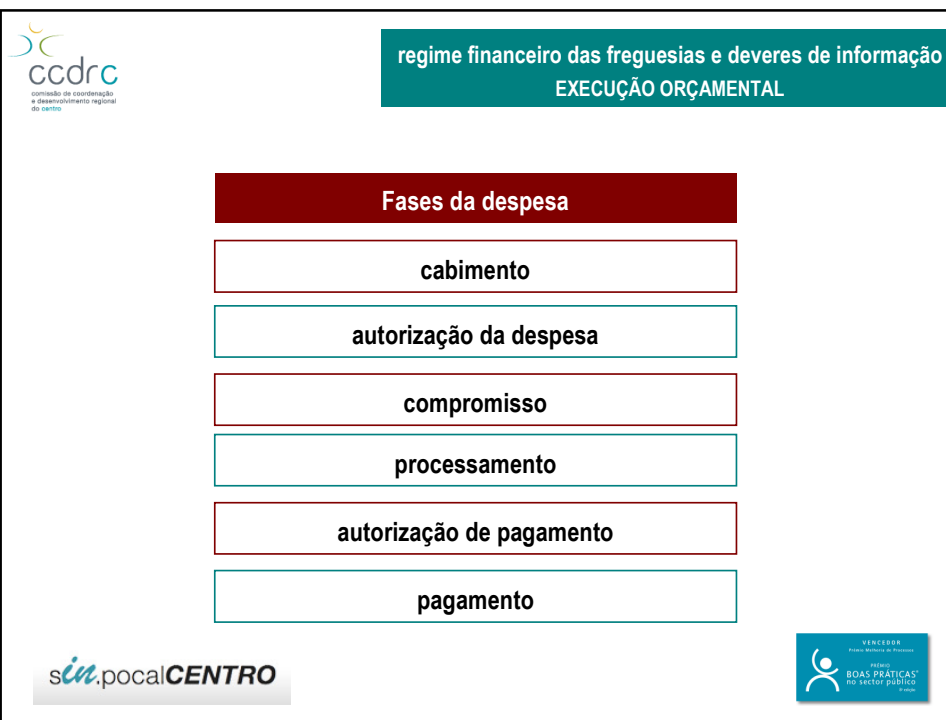
Princípios da execução orçamental

arrecadação de receitas

Nenhuma receita poderá ser arrecadada ou cobrada se não tiver sido objecto de inscrição orçamental, em rubrica adequada que identifique a natureza da receita.

realização de despesas

Nenhuma despesa poderá ser assumida, autorizada e paga, sem que para além de legal, esteja inscrita em orçamento, em rubrica adequada e, que esta disponha de saldo disponível para se poder efectuar o respectivo cabimento.



ccdrcc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

sin.pocalCENTRO


VENCEDOR
Prémio Melhoria de Processos
PRÉMIO
BOAS PRÁTICAS
no sector público
8ª edição

5. DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

- 5.1. A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
- 5.2. Explicação do conteúdo da Lei 8/12, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei 127/12, de 21 de junho
- 5.3. Regras para a assunção de compromissos
- 5.4. Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso
- 5.5. Fundos disponíveis
- 5.6. Quadro sancionatório

CCDRCentro
2014

Isabel Fraústo Azevedo



 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO


A introdução da LCPA no modelo autárquico

As situações de desequilíbrios financeiros das autarquias locais, motivadas fundamentalmente por problemas de previsão e execução orçamental:

previsão	execução
sobreavaliação das receitas de modo a assegurar a realização de um determinado programa de despesas	discrepâncias muito significativas na execução do orçamento das receitas face ao orçamento das despesas

mudança de paradigma na gestão financeira autárquica

 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

A introdução da LCPA no modelo autárquico



Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF)

redução sustentada dos prazos de pagamento, com vista à não acumulação dos pagamentos em atraso

linhas de ação simultâneas

- responsabilização das entidades pelos seus pagamentos em atraso
- criação de regras que impeçam novos pagamentos em atraso
- redução do stock de pagamentos em atraso acumulados

LCPA norma travão

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)

Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro
regulamentada através do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho

princípio fundamental da execução orçamental de
entidades públicas, não pode conduzir a um
aumento dos pagamentos em atraso

COMPROMISSO

obrigação de efectuar pagamento a terceiros em contrapartida do
fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições

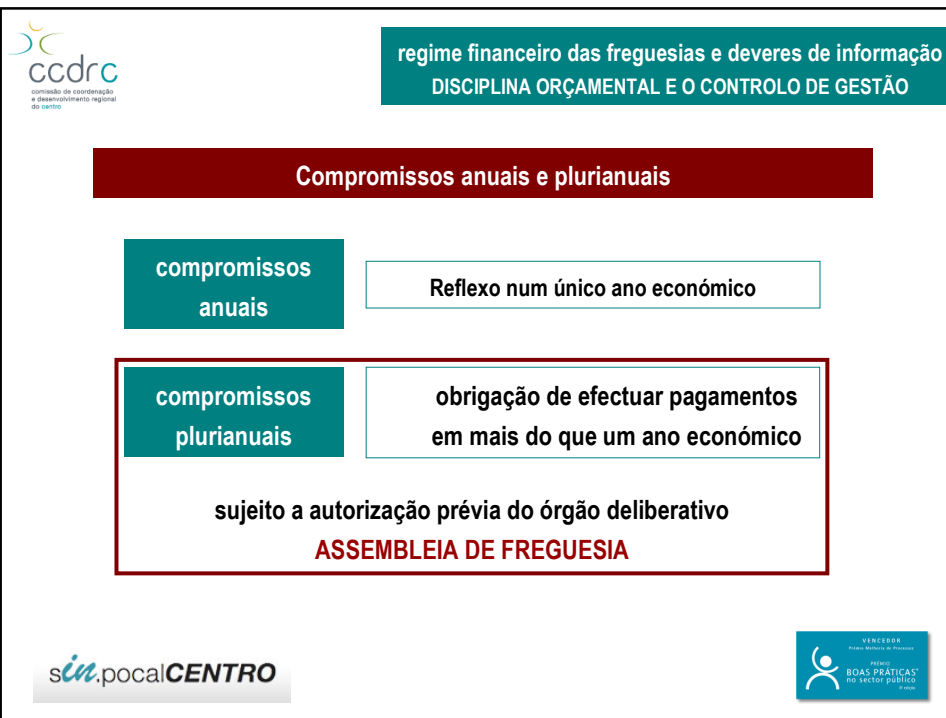
Quando é que se considera um compromisso assumido?

[quando é executada uma acção formal]

emissão de ordem de compra

nota de encomenda ou documento equivalente

assinatura de um contrato acordo ou protocolo



Regras para a assunção de compromissos

a título excepcional

aumento temporário dos fundos disponíveis
mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber,
no período entre a data do compromisso e
a data de efectuar o último pagamento desse compromisso

Regras para a assunção de compromissos

fundo de manei

compromisso pelo seu valor integral no momento da sua constituição
e/ou reconstituição mensal
registo da despesa na respetiva rubrica de classificação económica

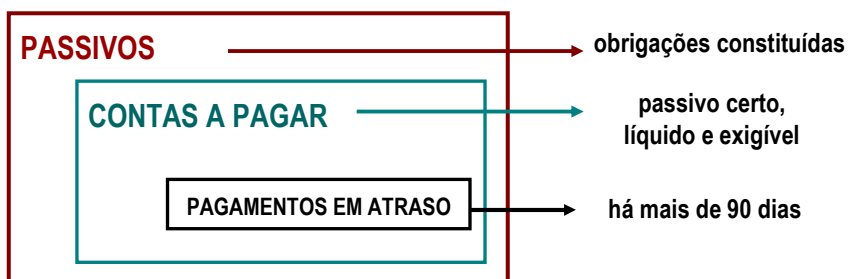
Regras para a assunção de compromissos


despesas urgentes e inadiáveis

até 5.000,00€: o compromisso pode ser registado até às 48h posteriores

Situações excecionais de
interesse público ou preservação da vida humana
o compromisso pode ser registado até 10 dias posteriores

Conceitos a reter



 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO



Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso


Passivos

obrigações presentes provenientes de acontecimentos passados, e cuja liquidação deve ocorrer dentro dos prazos acordados

Contas a pagar

parte do passivo certo que é líquido e exigível
(saldos credores das contas de “terceiros” - fornecedores e outros)
excluindo os montantes de “não divida”, situações em que a responsabilidade ainda se encontra condicionada pela ocorrência de um acontecimento futuro



 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

Pagamentos em atraso

contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou referida na factura, contrato ou documento equivalente

Nota: caso a factura não apresente data de vencimento, devem ser sempre considerados 30 dias sobre a data de emissão para efeito da contagem do prazo de 90 dias

Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

Não se consideram pagamentos em atraso os:

os pagamentos objecto de **impugnação judicial** até que sobre eles
seja proferida decisão final e executória

as situações de impossibilidade de cumprimento por **ato imputável ao
credor**


os montantes objecto de acordos de pagamento desde que os
pagamentos sejam efectuados nos prazos acordados

Fundos disponíveis

**Constituem fundos disponíveis
as verbas disponíveis a muito curto prazo desde que não tenham sido
comprometidas ou gastas**



transferências ou subsídios com origem no orçamento de estado,
relativos aos três meses seguintes


receita efectiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como
adiantamentos

 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

fundos disponíveis



- previsão de receita efectiva própria a cobrar nos três meses seguintes
- produto de empréstimos contraídos nos termos da lei
- transferências ainda não efectuadas decorrentes de programas financiados pelos fundos estruturais comunitários
- outros montantes autorizados nos termos do art.4º da LCPA (ex. antecipação do Fundo de Financiamento das Freguesias)


 

 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

fundos disponíveis

- saldos transitados do ano anterior, cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor
- Recebimentos em atraso existente entre entidades abrangidas pela LCPA, desde que integrados em planos de liquidação de pagamentos em atraso, da entidade devedora no respectivo mês de pagamento








regime financeiro das freguesias e deveres de informação
DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

quadro sancionatório

incumprimento dos deveres de informação nos prazos previstos

Recursos humanos
Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso
Lei das finanças locais

retenção de 10% do valor das transferências correntes no mês seguinte ao incumprimento

6. OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

6.1. Prestar informação por via eletrónica no SIIL

6.2. Informação sobre os recursos humanos

6.3. Informação sobre a aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso

6.4. Conteúdo e registo de informação no sin.PocalCENTRO

CCDRCentro
2014

Manuel Joaquim Bera Peixoto

regime financeiro das freguesias e deveres de informação
OS DEVERES DE INFORMAÇÃO




www.tcontas.pt/



http://www.igf.min-financas.pt/



www.portalautarquico.pt/



https://www.ccdrcc.pt/




regime financeiro das freguesias e deveres de informação
OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

Prestar informação por via eletrónica no SIIAL



PORTAL AUTÁRQUICO

Em Destaque:

2014/01/15
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO
A DGAL disponibiliza mapa Mapa XIX - duodécimos 2014 Saber Mais >

2013/10/16
FREGUESIAS - Esclarecimentos
Divulgação de informação e esclarecimentos Saber Mais >

DGAL | DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

www.portalautarquico.pt




 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

Prestar informação por via eletrónica no SIAL

Recursos humanos


Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro

trimestralmente

semestralmente

DCAL | DIRECÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

 **regime financeiro das freguesias e deveres de informação**
OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

Prestar informação por via eletrónica no SIAL

Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso

mensalmente

mapa dos fundos disponíveis



compromissos assumidos

saldo inicial das contas a pagar

movimento mensal

saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte

mapa dos pagamentos em atraso

regime financeiro das freguesias e deveres de informação
OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

Prestar informação por via eletrónica no SIIAL

Lei das finanças locais

inicial trimestralmente anualmente

mapa dos fluxos de caixa

“As freguesias ficam obrigadas a enviar à DGAL as respetivas contas, nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação, bem como os mapas trimestrais das contas, nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam”.

sin.pocalCENTRO **DGAL** | DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS **VENCEDOR** Prémio Nacional de Inovação **BOAS PRÁTICAS** no sector público

regime financeiro das freguesias e deveres de informação
OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

sin.pocalCENTRO

CCDR MAIS CENTRO REGIÃO CENTRO

Índice | Publicações | Serviços | Informação | Mapa do Portal | Contacto | FAQ | Ligações AUTENTICAÇÃO **C** conta de cidadão

ccdr comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro Tudo a procurar ...

AMBIENTE DESENVOLVIMENTO REGIONAL ORDENAMENTO ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ccdr comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

CCDR APRESENTA PRINCIPAIS RESULTADOS DE 2013

O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), Pedro Saraiva, fez um balanço positivo do ano de 2013, destacando os vários resultados alcançados pela CCDR e na Região Centro, e sublinhando os esforços, dedicação e competências dos colaboradores da CCDR, o que permitiu que esta desenvolvesse as...

BALCÃO ONLINE

sin.pocalCENTRO **VENCEDOR** Prémio Nacional de Inovação **BOAS PRÁTICAS** no sector público

sin.pocalCENTRO

NUT III da Região de Aveiro (com 11 Municípios);

NUT III da Região de Coimbra (com 19 Municípios);

NUT III da Região de Leiria (com 10 Municípios);

NUT III da Região de Viseu Dão-Lafões (com 14 Municípios);

NUT III das Beiras e Serra da Estrela (com 15 Municípios);

NUT III da Beira Baixa (com 6 Municípios);

NUT III da Médio Tejo (com 2 Municípios na Região Centro).

